



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66 /2017  
Modalidade: Pregão Presencial: 40/2017  
Aquisição de Equipamentos e Materiais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017

Gestor da Ata: **Lucia Maria da Silva Castro – Secretária de Saúde**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 66/2017**      **PROCESSO Nº: 40/2017**

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106, Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Borges de Castro**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-3.320.407 PCE/MG e do CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio de Moraes, 440, Centro – Marliéria/MG, CEP 35.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**MAQUIPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ nº 19.880.475/0001-48, localizada R: Albert Scharlet, 107, Centro, Cep:35170-038, Coronel Fabriciano-MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Antonio Araújo, CPF: 142.593.626-15 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Futuras aquisições de materiais e equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 40/2017 do dia 21/11/2017, julgado em 14/12/2017 e homologado em 22/12/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de equipamentos e materiais para atender as Secretarias Municipais de Marliéria, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 0040/2017, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: **MAQUIPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	011359	ARMARIO AÇO 02 PORTAS 198X90X40CM C/ 04 PRATELEIRAS	UNIDADE	15.0000	400.0000	6.000.0000
Marca:	PANDIN AP402 SL					
00007	011363	BANCO PARA REFEITORIO 200X35X44CM ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	20.0000	224.0000	4.480.0000
Marca:	MAQUIPEL					
00008	011364	BANCO PARA REFEITORIO 200X30X32CM PRE-ESCOLA	UNIDADE	20.0000	260.0000	5.200.0000
Marca:	MAQUIPEL					
00015	010569	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	UNIDADE	15.0000	169.0000	2.535.0000
Marca:	MAQUIPEL DIGITADOR					
00032	011389	LONGARINA 03 LUGARES SECRETARIA	UNIDADE	20.0000	190.0000	3.800.0000
Marca:	MAQUIPEL SECRETARIA					
00033	011390	MESA OVALADA PARA REUNIAO	UNIDADE	6.0000	750.0000	4.500.0000
Marca:	MINAS OFFICE MRVD30					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66 /2017

Modalidade: Pregão Presencial: 40/2017

Aquisição de Equipamentos e Materiais

00034	011391	MESA PARA REFEITORIO 200X80X74CM	UNIDADE	5.0000	410.0000	2.050.0000
Marca:	MAQUIPEL					
00035	011392	MESA PARA REFEITORIO 200X60X54CM	UNIDADE	10.0000	410.0000	4.100.0000
Marca:	MAQUIPEL					

Total do Fornecedor: 32.665.0000

### CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K., 106, Centro Marliéria– MG, CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

**5.2** - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1.** Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 10(dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

**6.1.2.** Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

#### **6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

**6.2.2.** Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 66 /2017

Modalidade: Pregão Presencial: 40/2017

Aquisição de Equipamentos e Materiais

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.10063.3.90.30.00	FICHA 52	FONTE 1.00.00
04.122.0110.10084.4.90.52.00	FICHA 79	FONTE 1.00.00
10.122.0119.10184.4.90.52.00	FICHA 196	FONTE 1.02.00/1.48.00
12.122.0126.10234.4.90.52.00	FICHA 247	FONTE 1.01.00
12.122.0126.10573.3.90.30.00	FICHA 251	FONTE 11.01.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1–Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 66 /2017

Modalidade: Pregão Presencial: 40/2017

Aquisição de Equipamentos e Materiais

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 22 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA**

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAQUIPEL MAQ. E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA**

CNPJ nº: 19.880.475/0001-48  
Repres. Legal: Antonio Araújo  
CPF: 142.593.626-15

**Lúcia Maria da Silva Castro**

Secretária de Saúde  
CPF: 524.781.816-49  
GESTORA DA ATA

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_